



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº15/2011, de 24 de outubro de 2011

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Fica dispensada a interposição de Recurso Especial quando o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo representativo de controvérsia, julgar a matéria de forma contrária à tese jurídica defendida pelo Estado de Alagoas."

CONSIDERAÇÃO: trata-se de hipótese em que o STJ, quando do julgamento de matéria em recurso repetitivo já haja se manifestado de maneira contrária a tese estatal, em que evidenciado o insucesso do pleito recursal.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 24 de outubro de 2011.

Charles Weston Fidelis Ferreira
Procurador-Geral do Estado